



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32 /2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 15.000,00 à Associação de Arte "Coral Paulo VI" de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Associação de Arte "Coral Paulo VI" de Teófilo Otoni, entidade sem fins lucrativos, atuante do setor de arte e cultural e inscrita no CNPJ sob nº 22.057.392/0001-68, localizado na Rua Antônio Alves Benjamim, s/nº, Centro, Teófilo Otoni /MG, CEP: 39.800-021, neste Município, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais.

Art. 2º - A concessão de subvenção para a entidade *Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni - INCATO*, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

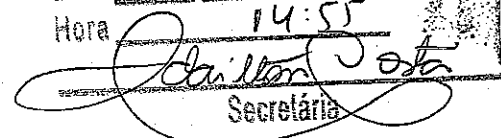
DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Protocolo Nº 331

Data 15/05/23

Hora 14:55


Secretária



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Associação de Arte "Coral Paulo VI" de Teófilo Otoni /MG, fundada em 1.967 e, instituída como Pessoa Jurídica na década de 80, possui como finalidade a difusão da arte musical e da cultura para fins educativos, esmerando-se na formação técnica de cantores.

Especializado em música lírica e erudita, o Coral Paulo VI vem encantando multidões em nosso município e região, promovendo verdadeiros espetáculos em ambientes fechados ou abertos de interpretação teatral e musical de grandes sucessos da música nacional e internacional.

Por tais atributos, vê-se que a destinação de recursos financeiros para a mencionada entidade, frise-se, oriunda de emenda parlamentar, é justa e necessária com vistas a manutenção das atividades institucionais do Coral, como forma de incentivo à arte e à cultura local.

Para tanto, cabe à Administração Municipal apoiar iniciativas como esta, e buscar desta Casa Legislativa autorização para efetivar as políticas culturais de fomento à arte e cultura do nosso município.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE "CORAL PAULO VI"

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINS

Art. 1º - A Associação de Arte "Coral Paulo VI", também designada por **Coral Paulo VI**, fundada em 01 de Janeiro de 1967, é uma entidade civil **sem fins lucrativos**, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Teófilo Otoni/MG.

Art. 2º - O Coral Paulo VI, tem por finalidades:

- I. Defender os mais altos ideais da arte musical;
- II. Incrementar o movimento artístico-cultural da comunidade, desenvolvendo o gosto pela música coral;
- III. Contribuir artisticamente para fins educativos, através de concertos e outras apresentações;
- IV. Promover a formação técnica dos seus cantores;
- V. Representar o Coral Paulo VI, junto a órgãos públicos e privados
- VI. Proteção ao meio-ambiente, conscientizando através do canto a preservação ambiental;
- VII. Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade dentro do âmbito artístico e cultural.
- VIII. Servir à liturgia católica e cristã, ajudando a elevar os sentimentos de piedade dos fiéis, através do canto e da divulgação da música sacra de todos os tempos;

Art. 3º - No desenvolvimento das suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de executar as suas atividades a entidade constituirá departamentos internos, os quais serão regidos pelo Regimento Interno.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Coral Paulo VI é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;



Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado em local público (sede da entidade e/ou igreja), publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - convocar a assembléia geral.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Coral Paulo VI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a assembléia geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do Coral Paulo VI, será Constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Coral Paulo VI, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente **convocada** para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando os estatutos anteriores e todas as disposições em contrário.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 12 de Março de 2007.

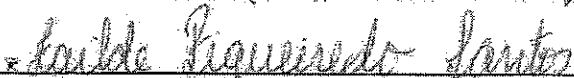
Teófilo Otoni, 12 de Março de 2007.



Presidente (Eduardo Gomes)



Vice-Presidente (Nicolaas Timo Galama)



1º Secretário (Zailde Figueiredo Santos)



2º Secretário (Márcia Maria de Azevedo Gomes)



1º Tesoureiro (Mônica Beher de Mattos)



2º Tesoureiro (Maria Lúcia Nunes Galama)

Lei nº 1.566

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O CORAL PAULO VI.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:

Art. 1º- Fica reconhecido como entidade de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em lei, o CORAL PAULO VI, criado e, 25/05/67

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 30 de janeiro de 1975

DALTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA-PRESIDENTE

Autoria: Prefeito do Município
Sancionada em